



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 410 de 28 de Dezembro de 1976, dispõe Sobre Autorização Para o Executivo Municipal Proceder a Confissão de Débito Proveniente ao Consumo de Energia Elétrica Pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Local

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder junto a Companhia Paulista de Força e Luz, confissão de débito relativo ao consumo de energia elétrica e Esgoto de Santo Antônio do Jardim, entidade autárquica Municipal, podendo para tal assinar o respectivo termo de confissão de dívida, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A importância do débito mencionado no artigo anterior é de Cr\$ 52.672,86 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos) referente ao principal e juros.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Especial da importância de Cr\$ 52.672,86 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), para ocorrer ao pagamento da despesa mencionada no artigo 2º, desta lei, classificada na seguinte Categoria Econômica, Função Programa, Subprograma e Unidade Orçamentária, de conformidades com as normas financeiro vigente, em especial a Lei N. 4320/64. (quadro anexado ao Livro N. 7).

Art. 4º - No decreto Executivo de abertura do crédito, objeto da presente lei será indicado os recursos para a respectiva cobertura do crédito adicional autorizado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 28 de Dezembro de 1976.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal